



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Câmara de Comércio Exterior  
Comitê-Executivo de Gestão  
Secretaria-Executiva

## ATA DE REUNIÃO

### ATA DA 215ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 12/06/2024 (VERSÃO PÚBLICA)

Às 10h40 do dia 12 de junho de 2024, teve início a 215ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 42581119, Processo SEI nº 19971.001334/2024-27). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 12h15.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil;
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante do Ministério da Defesa (MD)
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); e
- Representante do Ministério de Minas e Energia (MME)

A reunião contou com a participação do seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex;
- Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);

#### **1. Abertura e boas-vindas: Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto.**

Após cumprimentar os membros, o representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente Substituto do Gecex, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, passou a palavra para o representante da Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

#### **2. Aprovação de Ata**

##### **Voto 2.1 Aprovação da Ata da 214ª Reunião ordinária do Gecex**

**Decisão:** A ata da 214ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 42580965 - Processo nº 19971.001334/2024-27) foi aprovada por unanimidade, após correção relatada pelo SE-MDIC no texto que se referiu ao Acordo Mercosul-UE, no que tange ao relato do representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE), acerca das ações anti-desmatamento - ajuste indicado no item 6.1 (Lei de Desmatamento - manter apenas 1º parágrafo ata). Quanto ao item 4.3.2, a Secretária da Secex solicitou correção na menção à "circunvenção", pois não condiz com o debate do item.

##### **Voto 2.2 Aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Gecex**

**Decisão:** A ata da 1ª Reunião Extraordinária do Gecex (Doc. SEI nº 42581008 - Processo nº 19971.001334/2024-27) foi aprovada por unanimidade.

### 3. Defesa Comercial e Interesse Público

O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

#### **Voto 3.1 Tubos de Aço Inoxidável Austenítico (Malásia, Tailândia e Vietnã) - Proposta de Prorrogação de Direito Antidumping [Data-Limite p/ Publicação = 14/06/2024]**

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê tratar-se de proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegada) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã.

Neste sentido, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou que, a empresa Aperam Inox Tubos Brasil Ltda. (Aperam) apresentou ao Departamento petição relativa ao início de revisão de final de período, com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às referidas importações de tubos com costura de aço inoxidável austenítico, originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã, conforme disposto na Resolução Camex nº 39, de 13 de junho de 2018 – DOU, 14/06/2018.

A partir dos resultados obtidos com a revisão de final de período iniciada pela Circular Secex nº 22, de 13 de junho de 2023 – DOU, 14/06/2023, e conforme análise técnica constante no Parecer SEI nº 2.212/2024/MDIC, de 20/05/2024, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou que restou demonstrada a probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações de tubos de aço inoxidável austenítico originários da Malásia, da Tailândia e do Vietnã para o Brasil na hipótese de extinção da medida atualmente em vigor. Ademais, diante da existência de potencial exportador para que Malásia, Tailândia e Vietnã incrementem suas vendas de tubos de aço inoxidável para o Brasil, em meio a um cenário de aplicação de medidas de defesa comercial por outros países, e a existência de subcotação dos preços prováveis para as origens na maioria dos cenários aventados, concluiu-se que a não renovação do direito antidumping levaria muito provavelmente à retomada do dano causado à indústria doméstica por tais importações.

Ante ao cenário então observado, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê a conclusão do Departamento, com exceção das empresas Pantech, da Malásia e Vinlong, do Vietnã, para as quais se recomenda redução, pela prorrogação do direito antidumping nos montantes atualmente em vigor sobre as importações brasileiras de tubos de aço inoxidável austenítico, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da NCM, originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota específica, fixada em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (USD/t)
Malásia	Pantech Stainless & Alloy Industries Sdn Bhd	233,99
Malásia	Demais	740,02
Tailândia	Todos os produtores/exportadores	747,56
Vietnã	Hoa Binh Production Trading Co., Ltd. (Inoxhoabinh Mill)	888,27
Vietnã	Inox Hoa Binh Joint Stock Company (Inoxhoabinh Mill)	888,27
Vietnã	Vinlong Stainless Steel (Vietnã) Co., Ltd.	451,77
Vietnã	Oss Daiduong International Joint Stock Company	806,14
Vietnã	Sonha International Corporation	806,14
Vietnã	Sonha Ssp Vietnã Sole Member Co., Ltd.	806,14
Vietnã	Tien Dat Trade Import & Export Company Limited	806,14
Vietnã	Demais	888,27

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex que o tema foi encaminhado à consideração do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de junho de 2024 - 09:30h. Naquela ocasião, não foram observadas quaisquer restrições técnicas à proposta ora apresentada.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** Aprovada, por unanimidade, a prorrogação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegada) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70 mm, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã; tal como proposto pelo Decom.

### Voto 3.2 Direito Compensatório - Corpo de Moedores (Índia) - Proposta de Alteração da Portaria SECINT nº 247/2019

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Gecex tratar-se de proposta de alteração da Portaria SECINT nº 247, de 28 de março de 2019 – DOU, 01/04/2019, que tornou pública a decisão pela aplicação de medida compensatória incidente sobre as importações brasileiras de corpos moedores, comumente classificadas no subitem 7325.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Índia, em decorrência da extinção da medida antidumping aplicada sobre o mesmo produto.

Neste sentido, ressaltou o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) que o Departamento recomendou à Secretaria de Comércio Exterior - Secex o encerramento da revisão sem a prorrogação da medida antidumping, haja vista que se apurou no processo em tela a ausência de probabilidade de continuação da prática de dumping pela Índia. Desta forma, a medida será extinta pela Secex, autoridade competente nos termos do art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013 – DOU, 29/07/2013 (Retificado, 30/12/2013).

Ainda em relação ao tema, e com base nas considerações do Parecer Decom SEI nº 2.239/2024/MDIC, de 28/05/2024, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) salientou que se encontra vigente, também, medida compensatória sobre o mesmo produto. A recomendação de aplicação de direito compensatório contida na citada Portaria SECINT nº 247, de 28 de março de 2019, levou em consideração tão somente os montantes apurados de subsídios domésticos (US\$ 28,04/t ou 2,0% sobre o preço CIF), em atendimento à vedação da incidência de duplo remédio, uma vez que o direito antidumping havia sido aplicado às importações do produto indiano. Deste modo, os subsídios à exportação foram excluídos do cálculo do montante da medida à época, a fim de que não fosse o efeito da mesma situação de dumping ou de subsídios à exportação neutralizado em duplicidade.

À luz das considerações apresentadas, e considerando a extinção da medida antidumping objeto da revisão em tela, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) salientou ao Gecex a recomendação do Departamento para que os montantes dos direitos compensatórios indicados na Portaria SECINT nº 247/2019 sejam integralmente aplicados. Assim, propõe-se a aplicação da alíquota *ad valorem* de 6,5%, conforme montante apurado na investigação original que ensejou a aplicação da referida medida compensatória, a saber:

País	Produtor/Exportador	Medida Compensatória Recomendada (%)
Índia	AIA	6,50%
	Demais produtores	6,50%

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex que o tema foi encaminhado à consideração do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de junho de 2024 - 09:30h. Naquela ocasião, não foram observadas quaisquer restrições técnicas à proposta ora apresentada.

Encerrados os esclarecimentos iniciais sobre o tema, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, proposta de alteração da Portaria SECINT nº 247, de 28 de março de 2019 – DOU, 01/04/2019, que tornou pública a decisão pela aplicação de medida compensatória incidente sobre as importações brasileiras de corpos moedores, comumente classificadas no subitem 7325.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Índia, em decorrência da extinção da medida antidumping aplicada sobre o mesmo produto; tal como proposto pelo Decom.

### Voto 3.3 Direito Antidumping - Filme PET (Emirados Árabes Unidos e México) - Pedido de Reconsideração/ JBF RAK

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex tratar-se de pedido de reconsideração apresentado pela empresa JBF RAK LLC em face da Resolução Gecex nº 554, de 09 de fevereiro de 2024 – DOU, 14/02/2024, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli (tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrômetros, e igual ou inferior a 50 micrômetros, metalizado ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Emirados Árabes Unidos e do México.

Neste sentido, observou o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) que, em relação à probabilidade de retomada de dumping, a empresa solicitou o recálculo mediante ajustes dos valores considerados a título de frete interno, despesas de exportação, despesas operacionais, margem de lucro e despesas de internação. Em relação à metodologia de apuração do preço provável de exportação, a empresa requereu a alteração do país considerado como principal destino. Por fim, requereu que o direito atribuído à JBF RAK tivesse correspondência com a probabilidade de retomada do dumping calculada.

A partir das informações apresentadas pela JBF RAK LLC, e com base na análise técnica constante na Nota Técnica SEI nº 1.098/2024/MDIC, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) ressaltou que, após revisar os cálculos apresentados na Nota Técnica de fatos essenciais, a própria empresa requereu o uso dos dados do referido relatório "Doing Business". Destacou-se, ainda, que todos os cálculos de todas as partes interessadas seguiram metodologias semelhantes. Ainda sobre a recálculo da probabilidade de retomada de dumping, o Decom salientou que o pleito da empresa não foi levado aos autos no curso dos 12 meses da revisão e, portanto, não caberia em fase recursal. Em relação ao cálculo do preço de exportação provável, observou o Departamento que não há precedente, tampouco fora apresentado elemento probatório no sentido de demonstrar a inadequação do cenário de principal destino. Por fim, destacou também o Departamento não haver fundamento legal para calcular o direito antidumping com base na probabilidade de retomada do dumping apurada.

À luz das considerações ora apresentadas, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Gecex acerca da recomendação do Departamento pelo indeferimento do pedido de reconsideração.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex que o tema foi encaminhado à consideração do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de junho de 2024 - 09:30h. Naquela ocasião, não foram observadas quaisquer restrições técnicas à proposta ora apresentada.

Após a apresentação inicial sobre o tema, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa JBF RAK LLC em face da Resolução Gecex nº 554, de 09 de fevereiro de 2024 – DOU, 14/02/2024, que prorrogou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de filmes, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, biaxialmente orientados, de poli (tereftalato de etileno), de espessura igual ou superior a 5 micrômetros, e igual ou inferior a 50 micrômetros, metalizado ou não, sem tratamento ou com tratamento tipo coextrusão, químico ou com descarga de corona, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Emirados Árabes Unidos e do México; tal como proposto pelo Decom.

#### **Voto 3.4 Direito Antidumping Provisório - Luvas para Procedimento Não Cirúrgico (China, Malásia e Tailândia) - Pedido de Reconsideração/ Grupo Blue Sail**

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê tratar-se de pedido de reconsideração apresentado pelo Grupo Blue Sail em face da Resolução Gecex nº 568, de 19 de fevereiro de 2024 - DOU, 20/02/2024, a qual aplicou medida antidumping provisória sobre as exportações de luvas para procedimento não cirúrgico, comumente classificadas nos subitens 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias de China, Malásia e Tailândia.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) esclareceu que, a respeito do valor normal construído, o Grupo Blue Sail pleiteou a utilização da margem de lucro das demonstrações financeiras das produtoras/exportadoras, e, não, as demonstrações financeiras da holding do grupo, conforme apuração inicialmente realizada. Ademais, pediu ajuste na metodologia do cálculo dessa margem de lucro. No que tange ao preço de exportação, o Grupo Blue Sail solicitou que fosse utilizada a margem de lucro da trading company relacionada, e também que fosse utilizada as despesas gerais e administrativas da mesma trading para o ano de 2022, em vez das despesas do ano de 2021.

Com base nas informações apresentadas pelo Grupo Blue Sail, e conforme análise técnica registrada na Nota Técnica SEI nº 1.123/2024/MDIC, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) destacou as considerações então apresentadas pelo Departamento, no sentido da adequação das demonstrações financeiras auditadas da holding do Grupo, haja vista que tal documentação foi apresentada em resposta ao questionário. Neste sentido, inclusive, recordou-se que o Grupo Blue Sail não reportou as demonstrações financeiras auditadas dos produtores/exportadores, em desacordo com as instruções do Questionário de Produtor/Exportador enviado. No que tange à metodologia do cálculo da margem de lucro, o Decom defere a sugestão feita pelo Grupo Blue Sail. Todavia, o Departamento entende adequado calcular tal margem desconsiderando rubricas relativas a investimento e *impairment*. Sobre o uso de margem de lucro de *trading company* para fins de reconstrução de preço de exportação, o Decom ressalta entendimento consolidado do Departamento de que tal margem, por ser de empresa relacionada, não é confiável. Nesse sentido, o Departamento historicamente se vale de margem de lucro de *trading company* independente. Já no que concerne ao uso de despesas gerais e administrativas da *trading company* para o ano de 2022 ao invés dos dados de 2021, o Departamento defere o pedido considerando que o ano de 2022 corresponde ao período de análise de dumping da presente investigação.

Ante as considerações ora apresentadas, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) reportou ao Gecex a recomendação do Departamento pelo deferimento parcial do presente pedido de reconsideração, com alteração do direito antidumping provisório vigente, nos seguintes montantes:

Origem	Produtor / Exportador	Direito Antidumping Provisório
		Específico Recomendado
		(US\$/mil unidades de luvas)
China	Grupo Blue Sail:	7,86
	Blue Sail (Blue Sail Medical Co. Ltd.;	
	Shandong Blue Sail Health Technology Co. Ltd.;	
	Shandong Blue Sail Innovation Co. Ltd.;	
	Zibo Blue Sail Health Technology Co. Ltd.;	

Zibo Blue Sail Innovation Co. Ltd.;
Zibo Blue Sail Protective Products Co. Ltd. e Blue Sail (Hong Kong) Trading Limited

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex que o tema foi encaminhado à consideração do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de junho de 2024 - 09:30h. Naquela ocasião, não foram observadas quaisquer restrições técnicas à proposta ora apresentada.

Tão logo concluída a apresentação inicial sobre o tema, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o deferimento parcial do presente pedido de reconsideração apresentado pelo Grupo Blue Sail em face da Resolução Gecex nº 568/2024, com alteração dos montantes dos direitos antidumping provisórios aplicados às importações brasileiras de luvas para procedimento não cirúrgico, comumente classificadas nos subitens 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias de China, e exportadas pelas empresas do Grupo Blue Sail; tal como proposto pelo Decom.

### **Voto 3.5 Direito Antidumping Provisório - Luvas para Procedimento Não Cirúrgico (China, Malásia e Tailândia) - Pedido de Reconsideração/ Grupo INTCO**

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex tratar-se de pedido de reconsideração apresentado pelo Grupo INTCO em face da Resolução Gecex nº 568, de 19 de fevereiro de 2024 - DOU, 20/02/2024, a qual aplicou medida antidumping provisório sobre as exportações de luvas para procedimento não cirúrgico, comumente classificadas nos subitens 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias de China, Malásia e Tailândia.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) esclareceu que, com relação ao cálculo da margem de dumping para fins de determinação preliminar, que serviu de base para o cálculo do direito antidumping provisório em vigor, o Grupo INTCO solicitou: (i) A correção de erros de fórmula do Valor Normal médio ponderado por "CODIP-categoria de cliente"; (ii) A correta classificação e atribuição da categoria de cliente às operações consideradas para o cálculo do Valor Normal; (iii) A consideração no cálculo do Valor Normal das devoluções e ajustes de preços; (iv) A dedução das outras despesas diretas de vendas reportadas; e (iv) A utilização do percentual de despesas indiretas de vendas das tradings companies tal qual calculado e reportado no questionário do produtor/exportador com base nos balancetes do Grupo.

Ante as informações apresentadas pelo Grupo INTCO, e conforme análise técnica registrada na Nota Técnica SEI nº 1.124/2024/MDIC, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê as considerações do Departamento sobre o tema. Neste sentido, o Decom destacou que, após análise do recurso apresentado pelo Grupo INTCO, observou-se a ocorrência de erros materiais no que se refere à fórmula utilizada na apuração do valor normal. Adicionalmente, precisava ser ajustada a classificação de categoria de cliente. Avaliou-se também que, na reconstrução dos preços de exportação das produtoras, houve dedução duplicada da mesma despesa direta de venda, o que deve ser ajustado. Em relação, todavia, às devoluções, o Decom entendeu que o recurso não deveria ser aceito porque não foi possível, com base nos dados reportados pelas empresas do Grupo INTCO, correlacionar as devoluções com as vendas originais, de modo que eventual dedução dessas devoluções provocaria distorção na apuração do valor normal. De modo similar, não deveria ser acatado o pedido de reconsideração em relação à dedução das despesas de vendas (diretas e indiretas) porque se entende que a apuração de tais despesas a partir das demonstrações financeiras auditadas seria mais adequada do que o uso dos balancetes, para fins de determinação preliminar.

Por fim, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) reportou ao Gecex a recomendação do Departamento pelo deferimento parcial do presente pedido de reconsideração, com alteração do direito antidumping provisório vigente, nos seguintes montantes:

Origem	Produtor / Exportador	Direito Antidumping Provisório
		Específico Recomendado (US\$/mil unidades de luvas)
China	Grupo INTCO:	2,89
	Intco Medical Technology Co., Ltd.	
	Anhui Intco Medical Products Co., Ltd	
	Jiangxi Intco Medical Co., Ltd.	
	Intco Medical (Hk) Co., Limited	
	Intco Medical International (Hong Kong) Co., Limited	
	Shandong Intco Medical Products Co., Ltd.	

Tendo em vista que a presente proposta representa uma redução do montante do direito antidumping provisório para as empresas do Grupo INTCO, de US\$ 4,83/ Mil Unidades de Luva para US\$ 2,89/ Mil Unidades de Luva, salienta O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) que, caso aprovada a proposta ora apresentada, propõe ainda o Departamento que a Camex solicite à Secretaria Especial Receita Federal do Brasil – RFB, do Ministério da Fazenda – MF, que proceda à restituição de valores cobrados indevidamente, nos termos do art. 174 do Decreto nº 8.058/2013.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou ao Gecex que o tema foi encaminhado à consideração do Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público – CDC, por ocasião de sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de junho de 2024 - 09:30h. Naquela ocasião, não foram observadas quaisquer restrições técnicas à proposta ora apresentada.

Tão logo concluída a apresentação inicial sobre o tema, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o deferimento parcial do pedido de reconsideração apresentado pelo Grupo INTCO em face da Resolução Gecex nº 568/2024, com alteração dos montantes dos direitos antidumping provisórios aplicados às importações brasileiras de luvas para procedimento não cirúrgico, comumente classificadas nos subitens 3926.20.00, 4015.12.00 e 4015.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias de China, e exportadas pelas empresas do Grupo INTCO; bem como a notificação à RFB/MF para restituição de valores cobrados indevidamente, nos termos do art. 174 do Decreto nº 8.058/2013; tal como proposto pelo Decom.

O Presidente Substituto do Gecex passou ao item **4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul**, a ser relatado pelo representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex.

#### **Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - LETEC**

##### **4.1.1 Recomendação de deferimento de inclusão de pleitos**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou os 5 produtos, como novos Ex-tarifários em NCMs que não ocupam vaga na Letec, e um caso de manutenção (item 6 abaixo), mas informou que o Ministério da Saúde pediu a retirada de pauta de um deles, quer seja, o "Contendo ivacftor". Tais itens deliberados foram recomendados pelo Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, em sua 49ª Reunião Ordinária, conforme quadro abaixo.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.101036/2023-55	Inclusão de Ex	3004.90.69	Sim	Contendo Mavacanteno	De 7,2% para 0%	-	-	Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda
2	19971.101037/2023-08	Inclusão de Ex	3004.90.69	Sim	Contendo Pomalidomida	De 7,2% para 0%	-	-	Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda
3	19971.101429/2023-69	Inclusão de Ex	3004.90.69	Sim	Contendo darolutamida	De 7,2% para 0%	-	-	BAYER S.A.
4	19971.100421/2022-02*	Inclusão de Ex	3004.90.69	Sim	Contendo ivacftor (Retirado de pauta)	De 7,2% para 0%	-	-	VERTEX FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
5	19971.101618/2023-31	Inclusão de Ex	9018.90.99	Sim	Outros instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, etc	De 16% para 0%			BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A
6	19971.101565/2023-59	Manutenção (vence 31/07)	4805.92.90	001	Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo	De 10,8% para 2%	39.960 toneladas	12 meses	ABCLS Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável (ABCLS)

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o deferimento de inclusão de 4 Ex-tarifários (itens 1, 2, 3 e 5 acima) nas NCMs acima, que não ocupam vagas na Letec, com a devida redução da alíquota do Imposto de Importação para 0%. Ademais, aprovada, por unanimidade,

a renovação do item 001 da NCM 4805.92.90, por 12 meses, a partir de 01 de agosto de 2024, para uma nova quota de 39.960 toneladas (item 6 acima).

#### 4.1.2 Recomendação de deferimento de exclusão de produtos da lista

Em seguida, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou a indicação de exclusão de itens da Letec, por recomendação do CAT, em sua 49ª reunião ordinária, conforme quadro abaixo, sendo um caso para exclusão imediata e demais itens para exclusão após migração para o mecanismo de Desabastecimento (itens 2 a 4).

	NCM	Ex-Tarifário	Descrição Produto	Alteração tarifária com exclusão	Nota Técnica
1	8903.93.00	001	Motos aquáticas (jet-skis)	De 0% para 18%	Nota Técnica SEI nº 726/2024/MDIC (Doc. SEI nº 41425282)
2	3001.90.10*	001	Heparina Sódica	não se aplica*	Nota Técnica SEI nº 1037/2024/MDIC (Doc. SEI nº 42232122)
3	3004.10.11*	001	Contendo ampicilina	não se aplica*	Nota Técnica SEI nº 1037/2024/MDIC (Doc. SEI nº 42232122)
4	3004.20.79*	001	Contendo polimixina B	não se aplica*	Nota Técnica SEI nº 1037/2024/MDIC (Doc. SEI nº 42232122)

**Decisão:** Aprovada, por unanimidade, a exclusão dos itens relatados, com as condições informadas.

#### 4.1.3 Recomendação de indeferimento de novos pleitos

Quanto às recomendações de indeferimento, a Subsecretaria relatou os principais elementos que embasaram o encaminhamento dos 2 pleitos, conforme o quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex Tarifário	Descrição Produto	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.100866/2023-65	Inclusão Ex-tarifário	3206.11.10	Sim	001- Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, tratado superficialmente, a base única ou combinada, com alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ), pentóxido de difósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> ), óxido de potássio (K <sub>2</sub> O), sílica (SiO <sub>2</sub> ) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1.	De 10,8% para 0%	VIA IMPORTER COMERCIO EXTERIOR SA
2	19971.101436/2023-61	Inclusão Ex-tarifário	3206.11.10	Sim	003- Pigmento do tipo rutilo, que contenha, em peso, 82% ou mais de dióxido de titânio, com superfície tratada superficialmente, à base única ou combinada, com alumina (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ), pentóxido de difósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> ), óxido de potássio (K <sub>2</sub> O), sílica (SiO <sub>2</sub> ) e/ou compostos orgânicos, apresentando ponto isoelétrico de pH igual ou superior a 6,5 e inferior ou igual a 8,1, próprios para fabricação tintas.	De 10,8% para 0%	VIA IMPORTER COMERCIO EXTERIOR SA

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 2 pleitos de inclusão na Letec, conforme o quadro apresentado.

#### 4.1.4 Pleitos de inclusão mantidos na pauta do Gecex

Por fim, no que tange à Letec, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou os casos que estavam aguardando vagas na Letec, tendo sido sugerido pelo CAT que o item 3 abaixo seja contemplado imediatamente na vaga que será liberada com a exclusão do jet ski, mantendo os demais 2 produtos (itens 1 e 2) aguardando a migração dos casos de saúde apresentados no 4.1.2, para entrarem na Letec.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.101513/2023-82	Manutenção*	2902.43.00	Não	P-xileno	De 3,6% para 0%	300.000 toneladas	12 meses	ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A.
2	19971.101568/2023-92	Manutenção*	2807.00.10	Não	Ácido sulfúrico	De 3,6% para 0%	300.000 toneladas	6 meses	Tronox Pigmentos do Brasil S.A.
3	19971.000816/2024-60	Inclusão***	3822.19.90	Não	Outros reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, não classificados em códigos anteriores	De 12,6% para 0%	-	-	CAMARA BRASILEIRA DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL-CBDL

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 3 pleitos de inclusão na Letec, conforme o quadro apresentado, sendo o item 3 de imediato, e os itens 1 e 2 aguardando a liberação das vagas propostas.

O Presidente Substituto do Gecex passou ao item **4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)**, que foram relatadas pelo representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex, conforme a seguir.

#### 4.2.1 Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

A Subsecretária de Articulação em Temas Comerciais da SE-CAMEX relatou resumidamente os elementos que fundamentaram as recomendações de deferimento de 12 pleitos pelo CAT, conforme o quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.101296/2023-21	Novo	3004.32.90	Sim	Contendo furoato de fluticasona	De 7,2% para 0%	100 toneladas	365 dias	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
2	19971.000238/2024-61	Renovação (vence 27/08)	5402.46.00	Não	Outros fios simples de poliésteres, parcialmente orientados, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro	De 18% para 0%	70.000 toneladas (redução quota vigente – 90mil)	365 dias	Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas
3	19971.000126/2024-19	Novo (NCM já ocupa vaga)	8535.90.90	Sim	Emendas Seccionadas Pré-moldadas para cabos extrudados até	De 16% para 0%	510 unidades	365 dias	PRYSMIAN Cabos e Sistemas do Brasil S/A

					420kV, com carcaça metálica				
4	19971.101050/2023-59	Novo (NCM já ocupa vaga)	8535.90.90	Sim	Dispositivo de proteção e limitação de corrente de curto-circuito, classe de tensão entre 3600V a 40500V, corrente nominal entre 1250A a 5000A	De 16% para 0%	13 unidades	365 dias	GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA
5	19971.000255/2024-07	Renovação (vence 22/07)	5402.47.10	001	Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado "Elastomultiéster	De 18% para 0%	2.200 toneladas	365 dias	Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas
6	19971.000093/2024-07	Renovação - medida expirada	3824.99.89	003	Preparações com propriedade de proteção contra raios ultravioletas, utilizadas na produção de produtos cosméticos	De 12,6% para 0%	230 toneladas	365 dias	BASF S.A.
7	19971.000155/2024-72	Renovação (vence 22/07)	2923.90.10	001	Betaína anidra	De 10,8% para 0%	600 toneladas (aumento quota vigente 500 ton)	365 dias	SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL
8	19971.101405/2023-18	Aumento de quota vigente	3906.90.49	003	Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticas encapsulando gás inerte	De 12,6% para 0%	1.700 toneladas adicionais	Até 07/04/2025	FCC - Indústria e Comércio LTDA
9	De ofício	Novo (vigente Letec, era Lista Covid)	3001.90.10*	001	Heparina Sódica	De 7,2% para 0%	5 toneladas	12 meses	Governo brasileiro – SE-Camex / MS
10	De ofício	Novo (vigente Letec, era Lista Covid)	3004.10.11*	001	Contendo ampicilina	De 12,6% para 0%	30 toneladas	6 meses	Governo brasileiro – SE-Camex / MS
11	De ofício	Novo (vigente Letec, era Lista Covid)	3004.20.79*	001	Contendo polimixina B	De 7,2% para 0%	30 toneladas	6 meses	Governo brasileiro – SE-Camex / MS
12	19971.000410/2024-87	Novo (NCM já ocupa vaga)	7210.70.20**	Sim	Folha de aço, revestida de cromo ou de cromo e óxidos de cromo e revestida de poli(tereftalato de etileno) (PET),	De 10,8% para 0%	6.000 toneladas	12 meses	Conservas Oderich S.A.

apresentada em bobinas

\*em regime de urgência

\*\* Insumo para latas de produtos alimentícios, que pode contribuir para o Estado do RS

Em seguida, o Presidente Substituo do Gecex colocou os itens em votação.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 12 pleitos brasileiros de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19), conforme o quadro apresentado.

#### 4.2.2 Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou resumidamente as razões que embasaram as recomendações pelo indeferimento dos produtos listados no quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.101297/2023-75	Novo	3004.10.12	Sim	Amoxicilina e clavulanato de potássio	De 7,2% para 0%	120.000 Kg	365 dias	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
2	19971.000002/2024-25	Novo	7219.12.00	Sim	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, em rolos, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	De 12,6% para 0%	300 toneladas	365 dias	EXPERTNESS BRAZIL FREIGHT FORWARDING & CONSULTING LTDA.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 2 pleitos brasileiros de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19), conforme quadro apresentado.

#### 4.2.3 Recomendação de deferimento de pleitos de outros Estados Partes do Mercosul

O CAT recomendou, por consenso, o deferimento de 5 pleitos, sendo 4 da Argentina e 1 do Uruguai, conforme apresentado no quadro abaixo, dada ausência de produção nacional.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.000682/2024-87	3002.49.92	NR 1) Concentrado de antígenos de superfície inactivados - hemaglutinina y neuraminidasa - del virus de Influenza tipo A subtipo H1N1, en solución buffer. NR 2 ) Concentrado de antígenos de superfície inactivados -	Sim	2.944 Litros	365 dias	0%	Não	SINERGIUM BIOTECH SA

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
				hemaglutinina y neuraminidasa - del virus de Influenza tipo A subtipo H3N2, en solución buffer. NR 3) Concentrado de antígenos de superficie inactivados - hemaglutinina y neuraminidasa - del virus de Influenza tipo B, en solución buffer.						
2	Argentina	19971.001042/2024-94	1901.10.10	NR 1 Preparación alimenticia líquida, para propósitos médicos específicos desarrollada con el fin de cumplir con las necesidades especiales de lactantes prematuros y/o de bajo peso al nacer, libre de gluten, en envases de 70 ml. NR 2 Fórmula láctea líquida, diseñada para cumplir con necesidades nutricionales específicas de lactantes prematuros y/o de bajo peso al nacer, después del alta hospitalaria, libre de gluten, en envases de 90 ml.	Sim	68 toneladas	365 días	2%	Não	KASDORF S.A.
3	Argentina	19971.001042/2024-94	1901.10.10	NR 1 Preparación alimenticia en polvo, libre de gluten, para propósitos médicos específicos desarrollada	Sim	115 toneladas	365 días	2%	Não	KASDORF S.A.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
				con el fin de cumplir con las necesidades especiales de lactantes prematuros y/o de bajo peso al nacer , en envases de 400 gr. NR 2 Fórmula láctea en polvo, libre de gluten, diseñada para cumplir con necesidades nutricionales específicas de lactantes prematuros y/o de bajo peso al nacer, después del alta hospitalaria, en envases de 400 gr.						
4	Argentina	19971.001043/2024-39	2106.90.90	Fórmula de inicio, libre de gluten, para lactantes con posibilidades de disminuir las probabilidades de reacciones alérgicas a la proteína de la leche de vaca, en envases de 400 gr.	Sim	100 toneladas	365 días	2%	Não	KASDORF S.A.
5	Uruguai	19971.001089/2024-58	3003.20.59*	Ceftazidima Tamponada Esteril	Sim	500 kg	365 días	0%	Sim	LABORATORIO LIBRA S.A.

\*Brasil deve apresentar posicionamento até 30/06, por se tratar de pleito de renovação, e o silêncio do Brasil indicaria aprovação tácita.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos argentinos e do pleito uruguaio de redução tarifária para os produtos do quadro, ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19).

O Presidente Substituto do Gecex passou ao **Item 4.3 Lista DCC**, novamente mantendo a palavra dada à Subsecretária.

#### 4.3 Lista de elevações tarifárias temporárias por desequilíbrios comerciais conjunturais (Lista DCC)

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou dois processos, referentes ao mesmo caso - uma NCM - cuja posição do CAT foi de sugestão de deferimento de elevação tarifária temporária por desequilíbrio comercial conjuntural, conforme quadro:

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex	Descrição produto	Alteração tarifária*	Prazo - Vigência	Pleiteante
1	19971.101609/2023-41	Novo	2916.12.40	Não	Ésteres de 2-etilexila do ácido acrílico	De 0% para 10,8%	12 meses	BASF S.A

2	19971.000371/2024-18	Novo	2916.12.40	Não	Ésteres de 2-etilexila do ácido acrílico	De 0% para 20%	12 meses	ABIQUIM
---	----------------------	------	------------	-----	--	----------------	----------	---------

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o deferimento de medida de elevação tarifária, para 10,8% II por 12 meses.

#### 4.4 Alterações na Resolução Gecex nº 272, de 2021

##### 4.1.1 Recomendação de deferimento de inclusão de pleitos novos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex apresentou dois processos, referentes ao mesmo caso - uma NCM - cuja posição do CAT foi, por consenso, de exclusão da NCM do Anexo II da Resolução Gecex supramencionada, de modo que a alíquota aplicada volta a ser a TEC, conforme quadro:

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex	Descrição produto	Alteração tarifária pretendida	Alteração tarifária com a medida recomendada	Prazo - Vigência	Pleiteante
1	19971.100981/2023-30	Novo	5503.20.90	Não	Outras fibras de poliésteres, descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação	De 14,4% para 18%	De 14,4% para 16%	não se aplica	Indorama Ventures Fibras Brasil Ltda
2	19971.100984/2023-73	Novo	5503.20.90	Não	Outras fibras de poliésteres, descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação	De 14,4% para 18%	De 14,4% para 16%	não se aplica	Ecofabril Indústria e Comércio Ltda.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o deferimento de medida de exclusão da NCM 5503.20.90 do Anexo II da Resolução Gecex 272/2021, de modo a elevar-se o II de volta ao patamar TEC, de 16%.

##### 4.4.2 Recomendação de alteração do texto Resolução Gecex nº 272, de 2021

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE-Camex relatou alteração proposta ao texto da Resolução Gecex nº 272, de 2021, de forma a esclarecer que as alíquotas indicadas no Anexo IX (Lista DCC) tem precedência sobre as alíquotas indicadas nos Anexos I e II, conforme Minuta de Resolução Gecex Doc. SEI nº 42503366.

**Decisão:** Aprovado o deferimento de prevalência de alíquota aplicada por meio do Anexo IX (Lista DCC) sobre os Anexos I e II da Resolução Gecex 272/2021.

#### Voto 4.5 - Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)

a) reavaliação de posicionamento para retirada do pleito brasileiro no âmbito do CT-1

O representante da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) explicou proposta do CAT para retirada do pleito de alteração definitiva da Tarifa Externa Comum de 20% para 0% no âmbito do CT-1, em face de reanálise técnica que resultou na identificação de potencial produtor nacional do produto descrito no quadro abaixo.

O representante do MPO apontou que a utilização das máquinas não pode ser dissociada do uso, em conjunto, das cápsulas de chá ou café; que ainda não há produção dessas máquinas no Brasil; e que há, por outro lado, investimentos significativos na produção e na expansão das linhas de produção de cápsulas no país. Por essas razões, manifestou que o MPO se absteria na deliberação sobre o presente item da agenda.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Alteração da NCM	Alteração da TEC	Pleiteante
1	Brasil	19971.100786/2021-48	8516.71.00	Aparelhos para preparação de café ou de chá	Redução tarifária	De 20% para 0%	PHILIPS DOMESTIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA

**Decisão:** Aprovada, com abstenção do MPO, a retirada do pleito de alteração definitiva da Tarifa Externa Comum de 20% para 0% no âmbito do CT-1.

b) deferimento de 1 pleito brasileiro para abertura de código e redução da alíquota do II

Representante da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) apresentou resumo do pleito para o qual o CAT recomendou deferimento de redução de II, com abertura de código tarifário para tal.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Alteração da NCM	Alteração da TEC	Pleiteante
1	Brasil	19971.101542/2023-44	5407.10.19	Outros tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres, sem fios de borracha	Abertura de código	De 26% para 0%	COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS S.A

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o deferimento do pleito brasileiro conforme quadro acima.

c) indeferimento de 3 pleitos brasileiros

O representante da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) apresentou resumo dos casos nos quais se identificou produção nacional.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Alteração da NCM	Alteração da TEC	Pleiteante
1	Brasil	19971.000003/2024-70	2207.10.10	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol. - Etanol	não se aplica	De 18% para 0%	ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE COMBUSTIVEIS - ABICOM
2	Brasil	19971.000003/2024-70	2207.20.11	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol. - Etanol	não se aplica	De 18% para 0%	ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE COMBUSTIVEIS - ABICOM
3	Brasil	19971.101230/2023-31	3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio	não se aplica	De 14% para 0%	Bequisa Industria Quimica Do Brasil Ltda

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos pleitos brasileiros conforme quadro acima.

#### **Voto 4.6 - Incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro da Resolução do Grupo Mercado Comum do Mercosul (GMC) Nº 12/24, relativas a modificações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e sua correspondente Tarifa Externa Comum (TEC)**

O Representante da SECEX/MDIC relatou a necessidade de internalização da Resolução do Grupo Mercado Comum do Mercosul (GMC) nº 12/24, que promove alterações na NCM e nas alíquotas do Imposto de Importação que compõem a TEC (Doc. SEI nº 42540566).

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, a internalização da Resolução GMC 12/24, para incorporar ao ordenamento brasileiro as modificações aprovadas no âmbito do CT-1.

#### **Voto 4.7 - Ex-tarifários de BK e Ex-tarifários de BIT**

O representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC), apresentou duas novas proposta de resolução: 1. Resolução para Bens de Capital, contendo alterações de 196 (cento e noventa e seis) Ex-tarifários de BK, sendo: 165 novos e 31 republicações. e

2. Resolução para Bens de Informática e Telecomunicações, contendo a aprovação de 19 (dezenove) Ex-tarifários de BIT, sendo: 12 novos e 7 republicações, conforme documentos de suporte apresentados.

O representante do MPO manifestou que, embora o Ministério seja amplamente favorável ao mecanismo de redução tarifária de BK e BIT, considera que a governança, a transparência e a sistemática de aprovação de pleitos no âmbito do referido mecanismo necessitam ser aprimorados. Recordou, ademais, que esse tema já foi objeto de manifestações apresentadas por outros membros em reuniões anteriores do GECEX. Nesse sentido, o MPO se absteve na deliberação sobre o presente item da agenda.

**Decisão:** *Aprovada, com abstenção do MPO, a proposta de duas novas resoluções com inclusão de novos Ex-tarifários e republicação de Ex-tarifários existentes.*

#### **Voto 4.8 - Proposta de revogação de Ex-tarifários de BK Ex-tarifários de BIT**

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de revogação de Ex-Tarifários para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), que possuem produção nacional equivalente ou estão sem utilização/importação desde 2022. A relação dos Ex-Tarifários acompanha o processo, assim como informações sobre as Consultas Públicas e a motivação, análise e base legal que amparam as recomendações de revogação.

Com base nessas análises, foram identificados 634 (seiscentos e trinta e quatro) Ex-Tarifários de BK e 30 (trinta) Ex-Tarifários de BIT para revogação.

Foi informado que, dos 664 Ex-Tarifários, 497 são remanescentes da 214ª Reunião Gecex, na qual foi sugerida a revogação de 525 Ex-Tarifários. Após a revisão, foram retirados da proposta original 28 Ex-Tarifários referentes a produtos que continuarão vigentes e poderão beneficiar a região do Rio Grande do Sul.

O representante do MPO manifestou que, pelas mesmas razões apresentadas no ponto anterior, o Ministério se absteria na deliberação sobre o presente item da pauta.

**Decisão:** *Aprovada, com abstenção do MPO, a proposta de revogação de 634 Ex-tarifários de BK e 30 Ex-tarifários de BIT.*

**Obs: não há item 5 na agenda**

## **6. Outros Assuntos**

### **6.1 Alteração na Resolução Gecex nº 480, de 10 de maio de 2023** (Regimento Interno do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig))

O representante da Subsecretaria de Crédito à Exportação da SE-CAMEX apresentou a proposta de Resolução Gecex, que inclui o Anexo X à Resolução no Gecex nº 480, de 10 de maio de 2023, para dispor sobre o Regimento Interno do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig, em substituição à Resolução Camex nº 7, de 22 fevereiro de 2018, revogada pela Resolução Gecex nº 115, de 11 de novembro de 2020. O Regimento Interno do Cofig regulamenta a composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Comitê.

Encerrada a apresentação da matéria, e não sendo observadas novas manifestações pertinentes, o Presidente do Gecex, Substituto encaminhou a votação da matéria por parte do Comitê.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o Regimento Interno do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig com a inclusão do Anexo X na Resolução Gecex nº 480, de 10 de maio de 2023.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Santos de Carvalho, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/03/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46591253** e o código CRC **F076E56C**.